PORTARIA Nº 2.869, DE 29 DE ABRIL DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003093/2006-01, em especial na Análise Técnica n° 09/2008/SPC/GAB/AG e na Decisão de 20 de março de 2009 do Secretário de Previdência Complementar, publicado no Diário Oficial da União n° 56, de 24 de março de 2009; resolve:

Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria SPC/DETEC de Nº 732, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2006, restaurando retroativamente os efeitos da Portaria n° 696, de 03 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União n° 65-E, de 04 de abril de 2000, Seção 1, página 16, consubstanciada no Ofício n° 1012/SPC/COJ-MPAS, de 31 de março de 2000; que aprovou o texto do Regulamento do Plano Misto de Benefícios da Fundação de Previdência Privada da TERRACAP - FUNTERRA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 29 de abril de 2009

Nº 48 - Processo MPAS 44000.003648/2006-15. Interessado: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica Nº 033/2009/SPC/DETEC/CGTR, de 25 de março de 2009, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa Braskem S/A do Plano PETROS Braskem - CNPB Nº 2003.0021-38, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

Estabelece que profissionais de Saúde Bucal que estejam previamente vinculados a Estratégia Saúde da Família poderão ser incorporados às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde EACS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à saúde bucal na atenção básica, por meio da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal; e

Considerando que a Portaria SAS/MS nº 750, de 10 de outubro de 2006, alterada pela Portaria SAS/MS nº 80, de 13 de fevereiro de 2007, e SAS/MS nº 368, de 29 de junho de 2007, que definiu que o cadastro das equipes de Saúde da Família, Saúde da Família com Saúde Bucal (Modalidade I e II) e de Agentes Comunitários de Saúde somente será realizado por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e gerará os dados físicos e da composição das equipes para o repasse dos incentivos financeiros, resolve:

Art. 1º Estabelecer que profissionais de Saúde Bucal, que estejam previamente vinculados a Estratégia Saúde da Família, poderão ser incorporados às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS.

§ 1º Mantêm-se como requisitos necessários para a incorporação dos profissionais de saúde bucal nas Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS os definidos para a incorporação desses profissionais nas equipes de saúde da família, conforme o Capítulo II, item 3, do Anexo da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, à exceção que os profissionais de saúde bucal poderão estar vinculados somente a uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º Fica vetado a implantação de equipes novas de Saúde Bucal vinculadas somente a equipes de Agentes Comunitários de Saúde sem que tenham sido previamente vinculadas a uma equipe de Saúde da Família.

Art. 2º Definir que os valores dos incentivos financeiros para as Equipes de Saúde Bucal-ESB vinculadas a EACS sejam transferidos conforme modalidade de implantação da ESB e valores vigentes a cada mês, tendo como base o número de equipes de ACS com profissionais de saúde bucal cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência anterior ao da competência financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência CNES de maio de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 34 de 18-2-2009, Seção 1, pág. 37, com incorreção do original.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Prorroga, até o mês de outubro de 2009, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pelas Portarias Interministeriais MEC/MS nº 879, de 24 de abril de 2007, e MEC/MS nº 1.677, de 10 de outubro de 2006, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de outubro de 2009, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares abaixo relacionadas, conforme as Portarias Interministeriais MEC/MS nº 879, de 24 de abril de 2007, MEC/MS nº 2.506, de 23 de outubro de 2008.

UF	Município	Instituição	CNES	CNPJ
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	0003875	02.466.144/0001-63
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	0003859	13.937.131/0053-72
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	0011746	28.141.190/0002-67
RJ	Campos dos Goytacases	Hospital Escola Álvaro Alvim	2287447	28.964.252/0001-50
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu/Hospital da Posse	2798662	29.138.278/0032-08
SP	Jaú	Hospital Amaral Carvalho	2083086	50.753.755/0001-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GOMES TEMPORÃO

FERNANDO HADDAD

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1646, de 24 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.105797/2002-04

Operadora: Unimed Rio - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº : 393321

Auto de Infração n.º 7999 de 23/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) nos termos do inciso I do artigo 7º c/c inciso V do artigo 10, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 213ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.050033/2000-02

Operadora: Saúde Lar Assistência Médica Hospitalar Ltda.

Reg. ANS nº : Sem registro

Auto de infração nº 3882 de 30/3/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pela manutenção da decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, adotando como termo a quo o dia 28/07/2000, alterando tão somente o termo final para noventa dias da ciência da lavratura do auto de infração, perfazendo o montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na forma do § 4º do artigo 12 da RN n.º 124, de 2006, com redação dada pela RN n.º 161, de 2007.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 213ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.084978/2003-62

Operadora: Unimed do Estado de São Paulo - Confederação Estadual das Cooperativas Médicas

Reg. ANS nº : 319996

Auto de infração nº 10790 de 10/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, mas reduzindo a penalidade imposta para o montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme disposto no artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1594, de 6 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.231354/2002-60

Operadora: Sistemas e Planos de Saúde Metrópole Ltda.

Reg. ANS nº : 352586

Auto de Infração n.º 8882 de 24/10/2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente